

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1971. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1971
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 1.º da Lei de 16 de setembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei de 16 de setembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA DO SUBLEMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Orçamentária: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Código: 18
Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Material de Consumo		520.000	520.000	520.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Código: 02

Categoria de Programação: POLÍCIA JUDICIÁRIA EM POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO

Código: 25.62.51.05

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Material de Consumo		520.000	520.000	520.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Este Departamento, quando da elaboração da proposta orçamentária para o presente exercício, programou recursos para atender despesas com alimentação da população carcerária recolhida ao Recolhimento de Presos Tiradentes e Carceragem do Departamento por conta do elemento 3.1.3.0 — «Serviços de Terceiros», à vista de se tratarem de refeições servidas prontas para o consumo, o que caracteriza sua inclusão no elemento acima mencionado.

Entretanto, com a tramitação do Processo n.º 27.209/70, de 7 de dezembro de 1970, por este Departamento, verificou-se que, após ter sido empenhada a despesas relativas ao mês de janeiro de 1971, surgiu a dúvida de como registrar,

o recebimento do numerário correspondente, pela Casa de Detenção de São Paulo, da Secretaria da Justiça.

Na ocasião, o Departamento de Orçamento e Custos do Estado, informou que a despesa decorrente deveria ser amparada pelo elemento 3.1.2.0 — «Material de Consumo».

A vista do exposto, nos termos do Decreto n.º 52.583/70, Artigo 18, parágrafos 1.º e 2.º, solicita-se abertura de um crédito de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros) para o elemento 3.1.2.0 — Material de Consumo, com recursos oferecidos pelo elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, ambos consignados no orçamento vigente, a esta unidade de despesa.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA DO SUBLEMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Orçamentária: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Código: 18
Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Material de Consumo		520.000	520.000	520.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Código: 02

Categoria de Programação: POLÍCIA JUDICIÁRIA EM POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO

Código: 25.62.51.05

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros		520.000	520.000	520.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1971. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1971
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 8.591.813,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e treze cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA DO SUBLEMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

Código: 09
Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Material de Consumo		1.568.175	1.568.175	1.568.175

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE
Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 02
Código: 70.14.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Material de Consumo		1.568.175	1.568.175	1.568.175